



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Instituto de Letras e Ciências Humanas
Conselho Científico

**Deliberação CC/ILCH-
01/2017**

O Conselho Científico do Instituto do Instituto de Letras e Ciências Humanas, em reunião de 28 de junho de 2017, deliberou, por unanimidade, nos termos previstos no art.º 83º dos Estatutos da Universidade do Minho e na alínea l) do nº 2 do art.º 14º dos Estatutos do ILCH, aprovar o Regulamento dos Estágios Científicos Avançados de Doutoramento no Instituto de Letras e Ciências Humanas.

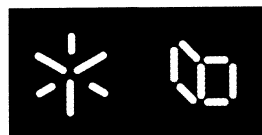
ILCH, 3 de julho de 2017

O Presidente,

**JOÃO MANUEL
CARDOSO ROSAS**

Assinado de forma digital por JOÃO
MANUEL CARDOSO ROSAS
Dados: 2017.07.11 15:00:25 +01'00'

João Cardoso Rosas
(Professor Associado)



184

Universidade do Minho
Instituto de Letras e Ciências Humanas

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CIENTÍFICOS AVANÇADOS DE DOUTORAMENTO NO INSTITUTO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Considerando que o Instituto de Letras e Ciências Humanas, doravante abreviadamente designado por ILCH, goza, no âmbito das suas competências de autonomia científica, pedagógica, administrativa, bem como de competência de gestão com o âmbito e extensão definidos nos Estatutos da Universidade do Minho;

Considerando que na prossecução da sua missão o ILCH tem como atribuições fundamentais, entre outras, promover e desenvolver atividades de investigação científica; bem ainda de promover a internacionalização científica e cultural, nomeadamente de estudantes, docentes e investigadores;

Tendo em conta que o número de doutorandos, nacionais e estrangeiros, em particular de nacionalidade brasileira, que pretendem realizar um período de estudos no ILCH, no âmbito de projetos de doutoramento a decorrer em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, tem vindo a aumentar significativamente nos últimos anos;

Atendendo a que esta modalidade de realização de atividades académicas no ILCH carece de regulamentação, que permita clarificar os seus objetivos e enquadramento e que garanta as adequadas condições logísticas e de segurança associadas à sua concretização,

É aprovado o presente Regulamento que estabelece as condições gerais a que deve obedecer a realização de estágios científicos avançados de doutoramento.



CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos estudantes de doutoramento que pertencendo a outra Instituição pretendem realizar no Instituto de Letras e Ciências Humanas (ILCH) da Universidade do Minho (UMinho), um período de estudos ou desenvolver um projeto de investigação integrado num programa de doutoramento, designado por “Estágio Científico Avançado”.

Artigo 2º

Definição

Por estágio científico avançado de doutoramento entende-se um projeto individual de trabalho, envolvendo atividades de investigação ou formação, desenvolvido no ILCH por um estudante de doutoramento inscrito em outra universidade, sob a supervisão de um docente e/ou investigador doutorado do ILCH.

CAPÍTULO II

Do estágio científico avançado de doutoramento

Artigo 3º

Enquadramento

1. O estágio científico avançado de doutoramento deve integrar-se no âmbito das atividades de investigação e formação do ILCH.
2. O estágio científico avançado de doutoramento tem uma duração mínima de três meses, e máxima de um ano.
3. Podem ser realizados estágios científicos avançados de doutoramento por um período inferior ou superior ao estipulado no número anterior, por decisão do Conselho Científico, mediante parecer fundamentado do orientador.

Artigo 4º

Candidatura

1. A candidatura ao estágio científico avançado de doutoramento é apresentada, a título individual, ao Conselho Científico do ILCH.
2. O requerimento de admissão, dirigido ao Presidente do Conselho Científico, é acompanhado de:
 - a) Projeto individual de trabalho a desenvolver;
 - b) *Curriculum vitae*;
 - c) Comprovativo da inscrição em doutoramento em outra instituição de ensino superior;



- d) Declaração do docente e/ou investigador do ILCH responsável pela supervisão do programa de trabalho;
 - e) Outros documentos considerados relevantes pelo Conselho Científico.
3. A candidatura pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, devendo, porém, ser entregue com, pelo menos, três meses de antecedência relativamente à data desejada de início dos trabalhos.

Artigo 5º

Admissão

A admissão ao estágio científico avançado de doutoramento é da competência do Conselho Científico devendo ser necessariamente considerado um parecer favorável do(s) seu(s) orientador(es) científico(s) e/ou da instituição de origem do doutorando quanto à realização do estágio em causa no ILCH.

Artigo 6º

Inscrição

1. A inscrição no estágio científico avançado de doutoramento é efetuada nos SAUM, no prazo de um mês após a admissão do doutorando pelo Conselho Científico.
2. Em casos devidamente justificados, designadamente de candidatos estrangeiros, poderá ser autorizada a inscrição decorrido aquele prazo, mediante parecer favorável do Conselho Científico do ILCH.
3. A candidatura a um estágio científico avançado de doutoramento caduca se, decorrido meio ano após a sua aprovação pelo Conselho Científico, não tiver havido lugar a inscrição nos SAUM.

Artigo 7º

Taxas

1. Pela inscrição e frequência no estágio científico avançado de doutoramento é devida uma taxa de inscrição, de acordo com o estabelecido na tabela de emolumentos em vigor, a qual incorpora um seguro individual de acidentes pessoais.
2. É devida ainda uma taxa de frequência, proporcional ao tempo de permanência na UMinho, tendo como referência o valor fixado anualmente para as propinas dos estudantes de doutoramento, a fixar pelo Reitor, sob proposta do ILCH.
3. A taxa de frequência pode ser paga em duas prestações, sendo a primeira devida no ato da inscrição e a outra, previamente à submissão ao Conselho Científico do Relatório de Atividades.
4. O Conselho Científico pode propor a isenção do pagamento pelo estudante da taxa de frequência, em casos excecionais, devidamente fundamentados.
5. O valor da receita proveniente das taxas de frequência, depois de deduzidos os montantes a reter centralmente, é gerido de acordo com as regras definidas nos órgãos próprios do Instituto.



Artigo 8º

Direitos e deveres

1. O doutorando beneficia do acesso aos apoios disponibilizados pela UMinho aos seus estudantes, designadamente bibliotecas, serviços de alimentação, infraestruturas desportivas, internet, rede de correio eletrónico e seguro escolar.
2. O doutorando fica obrigado a respeitar as normas de funcionamento e regulamentares da UMinho.
3. A tese de doutoramento, a apresentar na Instituição de origem, deve mencionar a realização do estágio científico avançado de doutoramento na UMinho, bem como o nome do supervisor do ILCH.
4. Após a realização das provas públicas de doutoramento, a tese deve ser disponibilizada pelo doutorando à UMinho, em suporte digital, acompanhada da certidão comprovativa da obtenção do grau, bem como da autorização para publicação no RepositoriUM.

Artigo 9º

Relatório

1. Terminado o estágio científico avançado de doutoramento, o doutorando deve, no prazo de um mês, apresentar um Relatório de Atividades ao Conselho Científico do ILCH, acompanhado de parecer do docente e/ou investigador que supervisionou o estágio.
2. O Relatório é previamente apreciado no Conselho de Departamento.

Artigo 10º

Avaliação

1. O Conselho Científico aprecia o modo como o estágio científico avançado de doutoramento decorreu, aprovando ou não o Relatório de Atividades.
2. O Conselho Científico informa o doutorando, os orientadores científicos da UMinho e da instituição de origem, a Instituição de origem e os SAUM do resultado do processo de avaliação.

Artigo 11º

Certificação

A conclusão, com sucesso, do estágio científico avançado de doutoramento confere direito a um certificado, emitido pelos Serviços Académicos da UMinho, ao qual se aplicam os emolumentos fixados, onde consta o nome do doutorando, a designação do seu projeto de doutoramento e o nome do(s) seu(s) orientador(es) científico(s) na instituição de origem, a duração do programa individual de trabalho realizado na UMinho e o nome do supervisor na UMinho.

CAPÍTULO III
Disposições finais



Artigo 12º
Revisão do regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto pelo Conselho Científico, por proposta do Presidente ou de dois terços dos seus membros.

Artigo 13º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Presidente do Conselho Científico do ILCH.

Artigo 14º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na Página do ILCH.